

## Ref.: Boletim Informativo SRA nº 16/2022

No intuito de informar a comunidade jurídica e demais interessados sobre temas e discussões relevantes na área de Direito Público, Regulação e Infraestrutura, a equipe de colaboradores do Silveira Ribeiro Advogados divulga seu Boletim Informativo nº 16/2022, com as principais decisões do Poder Judiciário e dos órgãos de Controle Externo e as mais relevantes notícias inerentes aos temas mencionados no período compreendido entre 20.04.2022 e 26.04.2022.

### I – PODER JUDICIÁRIO:

#### **Agravo em Recurso Especial nº 1.825.800/SC**

**Órgão Julgador:** STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Benedito Gonçalves.

**Tema:** Honorários advocatícios. Contrato administrativo. Licitação para contratação de serviços de advocacia. Cláusula de renúncia aos honorários de sucumbência. Lei nº 8.666/1993.

**Data de Julgamento:** 05.04.2022.

**Comentários:** Nos contratos administrativos, é válida a cláusula que prevê renúncia do direito aos honorários de sucumbência por parte de advogado contratado.

### II – CONTROLE EXTERNO:

#### **Acórdão nº 756/2022/TCU**

**Órgão Julgador:** Plenário, Rel. Ministro-Substituto Marcos Bemquerer.

**Tema:** Licitação. Dispensa de licitação. Licitação fracassada. Proposta. Renovação. Prazo.

**Data de Julgamento:** 06.04.2022.

**Comentários:** É irregular a contratação direta com fundamento em licitação fracassada sem que antes tenha sido concedido o prazo de oito dias úteis às empresas participantes do certame para apresentação de outras propostas escoimadas das falhas que ensejaram a desclassificação (artigo 24, inciso VII, c/c artigo 48, § 3º, da Lei nº 8.666/1993).

**Acórdão nº 1947/2022/TCU****Órgão Julgador:** Primeira Câmara, Rel. Min. Benjamin Zymler.**Tema:** Responsabilidade. Convênio. Gestor sucessor. Conduta omissiva. Obra paralisada.**Data de Julgamento:** 05.04.2022.**Comentários:** A responsabilidade do prefeito sucessor fica caracterizada quando, com recursos garantidos para tal e sem justificativa de inviabilidade, não retomar obra iniciada e não acabada pelo seu antecessor, por implicar desperdício de recursos públicos e contrariar o princípio da continuidade administrativa.**Acórdão nº 1537/2022/TCU****Órgão Julgador:** Segunda Câmara, Rel. Min. Aroldo Cedraz.**Tema:** Responsabilidade. Prestação de contas. Mora. Caracterização. Citação. Audiência. Omissão no dever de prestar contas.**Data de Julgamento:** 05.04.2022.**Comentários:** A citação ou, conforme o caso, a audiência realizada pelo Tribunal de Contas da União (“TCU”) é o marco temporal a partir do qual a apresentação da prestação de contas não descaracteriza a omissão.

### III – NOTÍCIAS:

## Primeira Seção homologa acordo de não persecução cível em ação de improbidade na fase recursal

**Fonte:** STJ – 20.04.2022<sup>1</sup>.

Para a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”), é possível a homologação judicial de acordo de não persecução cível no âmbito de ação de improbidade administrativa em fase recursal. Com a decisão, unânime, o colegiado homologou acordo entre o Ministério Público do Rio Grande do Sul e uma empresa

---

<sup>1</sup> Vide: STJ. Disponível em: [STJ homologa acordo de não persecução cível na fase recursal](#)

condenada pela prática de ato de improbidade previsto no artigo 10 da Lei nº 8.429/1992.

Segundo o processo, a empresa assinou contrato para a coleta de lixo no município de Pelotas (RS) por preço superior ao que seria devido, causando prejuízo ao erário. O Relator, Ministro Gurgel de Faria, afirmou que a Primeira Turma, diante de recentes alterações legislativas, tem reconhecido a possibilidade de homologação dos acordos de não persecução cível na instância recursal.

Ele explicou que essa posição da jurisprudência decorre das mudanças trazidas pela Lei nº 13.964/2019 – o chamado Pacote Anticrime –, que alterou o parágrafo 1º do artigo 17 da Lei nº 8.429/1992. A nova lei também introduziu o parágrafo 10-A ao artigo 17 da Lei de Improbidade Administrativa, para estabelecer que, "*havendo a possibilidade de solução consensual*", as partes poderão requerer ao juiz a interrupção do prazo para a contestação, por não mais do que 90 dias.

O Ministro ressaltou que a Lei nº 14.230/2021, "*que alterou significativamente o regramento da improbidade administrativa*", incluiu o artigo 17-B à Lei nº 8.429/1992, trazendo previsão explícita quanto à possibilidade do acordo de não persecução cível até mesmo no momento da execução da sentença.

Segundo o Relator, a empresa condenada por ato ímprobo foi punida com a imposição do ressarcimento do dano ao erário e com a proibição de contratar com o poder público pelo período de cinco anos, mas, no acordo celebrado com o Ministério Público, foi fixada multa civil de R\$ 2,5 milhões em substituição à proibição de contratar.

Ao homologar o acordo, a Primeira Seção extinguiu o processo com resolução do mérito e julgou prejudicados os embargos de divergência que haviam sido interpostos pela empresa de coleta de lixo.



## Insegurança jurídica prejudica avanço da infraestrutura brasileira

**Fonte:** JOTA– 25.04.2022<sup>2</sup>.

O desenvolvimento de um país pode ser medido pelo seu progresso na área da infraestrutura. A fragilidade em obras fundamentais de transporte, saneamento, telecomunicações e energia afeta a geração de empregos, a competitividade entre negócios e o interesse de investidores. De Norte a Sul, o Brasil enfrenta diversos desafios neste sentido, muito devido a uma questão central: a insegurança jurídica.

Nos últimos anos, a iniciativa privada, em parceria com o governo, tem feito uma imensa diferença no campo da infraestrutura. Contratos de concessão se mostram modelos de sucesso para alavancar a economia nacional. Entretanto, eles demandam estabilidade para atrair empresas de ponta. A profusão de processos na Justiça, além da demora e da alta imprevisibilidade em suas resoluções, espantam investidores e geram um efeito nocivo em cadeia, que acaba no prejuízo da qualidade de vida da própria população.

Decisões judiciais demoradas, confusas e contraditórias podem causar efeitos negativos, abrir precedentes perigosos e colocar em xeque a imagem do país. Um caso recente que causou controvérsia foi o da Linha Amarela, no Rio de Janeiro. Após um desentendimento com a prefeitura sobre o valor do pedágio a ser pago na via, em 2018, a concessionária Lamsa chegou a ter cabines de cobrança destruídas pela municipalidade e a perder a operação do projeto, após uma decisão do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) – operação esta que foi retomada, meses depois, em março de 2021, após determinação do Supremo Tribunal Federal (“STF”).

Regras claras e bem discutidas evitam grandes imprevistos em como lidar com as questões e dúvidas que fatalmente surgirão ao longo do contrato. Nesse

---

<sup>2</sup> Vide: JOTA. Disponível em: Insegurança jurídica prejudica avanço da infraestrutura brasileira (jota.info)



sentido, a infraestrutura ganhou novas legislações nos últimos tempos, como os marcos legais do transporte ferroviário, do gás e do saneamento básico.

A iniciativa privada tem muito a contribuir com obras em atraso, que o governo falha em executar. Em análise do ano passado, a Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base (“ABDIB”) apontou para a necessidade de se empregar 4,3% do PIB em infraestrutura, ao longo da próxima década, para o país se tornar competitivo. Atualmente, esse número não chega a 2%.

A insegurança no ambiente de negócios provocada pela inconsistência nos pronunciamentos judiciais faz parte do chamado Custo Brasil, conjunto de entraves e esforços para negócios operarem por aqui. A estimativa, de acordo com levantamento de 2019 do Ministério da Economia, é que este custo seja de R\$ 1,5 trilhão por ano. Este valor pode ser entendido no montante que as empresas que atuam no país gastam a mais do que a média daquelas que integram a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (“OCDE”).

## A atuação do STF e o Novo Marco Legal do Saneamento

**Fonte:** JOTA– 25.04.2022<sup>3</sup>.

O Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020) entrou em vigor com a proposição, já antiga, de universalização dos serviços em escala nacional. As metas são de que, até 2033, 99% dos brasileiros possam contar com água potável e 90% com tratamento e coleta de esgoto. Para tanto, são necessários grandes investimentos em um setor ainda constituído principalmente por Companhias Estaduais de Saneamento Básico (“CESBs”).

As CESBs são empresas públicas ou de economia mista que atuam, principalmente, por meio de contratos de programa. Historicamente, esses acordos

---

<sup>3</sup> Vide: JOTA. Disponível em: A atuação do STF e o Novo Marco Legal do Saneamento - JOTA

são firmados por entes que integram a Administração Pública, em especial os municípios, e criam vínculos obrigacionais entre os titulares dos serviços públicos e os agentes responsáveis por executá-los, ou seja, as próprias Companhias Estaduais de Saneamento Básico.

Controvérsia relevante está instaurada nas ações diretas de inconstitucionalidade (“ADIs”) 7067 e 7100, ajuizadas no Supremo Tribunal Federal para questionar dispositivos da Lei Estadual 15.708 do Rio Grande do Sul, ambas de relatoria do Ministro Nunes Marques.

Novamente, o STF é colocado em papel relevante na definição dos propósitos do Novo Marco Legal do Saneamento. Convém rememorar que, em 2021, o STF julgou improcedentes todos os pedidos de declaração de inconstitucionalidade de artigos da Lei manejados nas ADIs 6.492, 6.536, 6.583 e 6.882. O julgamento levou em consideração duas premissas básicas: a ausência de capacidade institucional do Poder Judiciário para validação de objetivos e políticas públicas definidas pelo Legislativo e a necessidade de investimentos no sistema de saneamento básico brasileiro, que se encontra defasado e insuficiente.

No voto vencedor do Ministro Relator, Luiz Fux, para além de uma análise constitucional, há uma delimitação do que seria devido ao STF examinar em relação ao novo diploma legal. Cita-se como exemplo o seguinte trecho: *“De tal modo que a exclusão do contrato de programa representa uma afetação proporcional à autonomia negocial dos Municípios, em prol da realização de objetivos setoriais igualmente legítimos. Essa proibição ocorre pari passu a opção legislativa pela delegação sob o modelo de concessão”*.

Partindo dessas premissas, o julgamento das ADIs 7067 e 7100 tende a se pautar também na necessidade de se incentivar investimentos privados no setor, priorizando a operação de licitações e a adoção de um modelo de concessões.

Nota-se que a perpetuação dos contratos de programa, objeto da ADI 7067, seria um desincentivo para investidores, ante a imprevisibilidade de quais serão os ativos disponíveis para que se tenha efetividade no propósito de universalização dos serviços de água e esgoto. A prorrogação da atuação das CESBs



e a instituição de mecanismos que dificultem a privatização dessas companhias dificultam que novos agentes privados passem a atuar no setor, favorecendo a defasagem de infraestrutura.

Portanto, ao julgar as ADIs 7067 e 7100, o Supremo Tribunal Federal estará, mais uma vez, se debruçando sobre questões de extrema relevância para o setor de saneamento, tendo em vista os potenciais impactos nos incentivos que tendem a nortear a maior participação de investidores privados, além de lançar luz sobre aspectos de segurança jurídica que interessam às empresas que já integram o setor.

## Guerra traz novo cenário para infraestrutura, com riscos atuais ainda dificultando processos

**Fonte:** Agência Infra – 26.04.2022<sup>4</sup>.

A guerra na Ucrânia está indicando uma mudança para o cenário futuro de algumas áreas do setor de infraestrutura no país, com novas oportunidades surgindo a partir das alterações que o processo de globalização deverá ver nos próximos anos. Mas os problemas atuais – parte deles causados pela própria guerra – vão impor desafios para os gestores públicos na implementação de projetos e na realização de novos investimentos para os setores, especialmente nas áreas de transportes.

Ewerton de Souza Henriques, diretor de Infraestrutura do Banco Fator, chama o momento atual de “*confluência de problemas*”. Além da guerra, na visão dele, há impactos no setor referentes a juros, inflação e o período eleitoral.

Para ele, isso faz com que projetos que tenham estruturas mais bem resolvidas, como os de iluminação pública, com receitas estabelecidas e melhores garantias, possam sofrer menos e seguir. Outras áreas devem seguir fortes por

---

<sup>4</sup> Vide: Agência Infra. Disponível em: Guerra traz novo cenário para infraestrutura, com riscos atuais ainda dificultando processos – Agência Infra (agenciainfra.com)

causa de marcos regulatórios que vão pressionar a realização de investimentos, como é o caso do saneamento básico, com datas para cumprimento de metas, e a geração fotovoltaica, com prazos para que os projetos recebam benefícios.

A falta de solução para os problemas de concessões passadas deverá fazer com que os projetos dos setores rodoviários e aeroportuários tenham um caminho mais difícil nos próximos anos, na avaliação do diretor.

E, na avaliação de Henriques, há um grande desafio a ser vencido por todos, que são os financiamentos de longo prazo para esses projetos. Para ele, se os volumes de investimentos previstos se concretizarem, o modelo atual de financiamento via mercado não será suficiente. “O *Banco Nacional de Desenvolvimento Social e Econômico* (“BNDES”) *saiu do 80 para o oito*”, comentou, sobre a saída do banco dos financiamentos de infraestrutura.

Alberto Sogayar, sócio do MAMG Advogados, avalia que a guerra trouxe de volta oportunidades no setor de óleo e gás *offshore*, visto os valores dos preços do petróleo no momento. Mas, segundo ele, os investimentos podem avançar apenas se o marco legal do setor for revisto.

Para ele, o ano eleitoral pode ter influência no setor de aeroportos, mas a área tem um caminho irreversível para as privatizações. Ele não acredita, no entanto, nos projetos de relicitação do setor, que, para o advogado, estão mais complicados do que o Ministério da Infraestrutura está apresentando.

